PROJETO DE LEI Nº 023/2025

EMENTA: Reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Rio das Ostras e dá outras previdências.

Vereador Autor: Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Art. 2º - As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão os mesmos direitos e garantias previstos para pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para fins de:

I – Isenção ou redução de impostos e taxas, quando aplicável;

II – Prioridade em atendimentos médicos e serviços de saúde;

III – Adoção de medidas para a acessibilidade em espaços públicos, considerando as limitações físicas e/ou cognitivas decorrentes da fibromialgia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as demais secretarias competentes devem implementar campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, suas implicações e a importância da inclusão dessas pessoas na sociedade.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar medidas e programas de apoio e acompanhamento para as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com o intuito de garantir seu bem-estar, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 5º - O diagnóstico de fibromialgia será considerado para os fins de inclusão neste projeto de lei a partir de atestado médico oficial e diagnóstico especializado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer as pessoas com fibromialgia no município de Rio das Ostras com os mesmos direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência, com base no princípio da igualdade e no respeito à dignidade da pessoa humana.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004 sob o código CD10M797, é uma síndrome caracterizada por dor generalizada no corpo, fadiga, distúrbios do sono e sensibilidade aumentada em várias partes do corpo. Embora não seja uma doença física visível, a condição pode ter impactos significativos na qualidade de vida e na capacidade funcional das pessoas afetadas, sobretudo, pelas limitações significativas nas atividades diárias, como trabalhar, dormir e até mesmo realizar tarefas simples.

A fadiga severa é uma característica comum da fibromialgia, o que pode levar a dificuldades em manter uma rotina normal, participar de atividades sociais e

realizar tarefas físicas.

Algumas pessoas com fibromialgia experimentam nevoeiro cerebral e dificuldades de concentração, o que pode afetar negativamente o desempenho em atividades intelectuais e profissionais.

A dor e a rigidez nos músculos podem levar a restrições na mobilidade, dificultando a execução de tarefas simples, como caminhar por longos períodos.

Diante de tantas limitações impostas à uma vida cotidiana saudável, a pessoa com Fibromialgia deve ser considerada pessoa com deficiência e gozar dos mesmos direitos, os quais uma pessoa reconhecida deficiente, dispõe em nosso Município.

Estudos mostram que a fibromialgia pode gerar um impacto significativo na capacidade funcional das pessoas afetadas, limitando suas atividades cotidianas e o exercício pleno de seus direitos. Ao reconhecer a fibromialgia como uma condição equiparada à deficiência, buscamos garantir que os cidadãos que a sofrem tenham acesso às mesmas condições de inclusão e suporte que são destinadas a pessoas com deficiência, proporcionando maior dignidade e qualidade de vida.

Este reconhecimento envolve não apenas o acesso a benefícios e políticas públicas específicas, mas também a promoção da conscientização e do respeito à diversidade de necessidades dentro da sociedade. Este projeto de lei reforça o compromisso do município de Rio das Ostras com a inclusão e o bem-estar de todos os seus cidadãos, garantindo um tratamento mais justo e igualitário.

Por essas razões, submeto a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Rio das Ostras/RJ, 28 de janeiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor